



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo
CNPJ: 60.123.072/0001-58

CONVOCAÇÃO 007

APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS – PREGÃO SRP nº 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA** COMUNICA as empresas provisoriamente classificadas junto a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRONICO SRP - Tipo Menor Preço Por Item**, tendo como Objeto: Registro de Preços para Aquisição futura e eventual de **MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITORIO**, que após a realização da Sessão de Análise e o julgamento das AMOSTRAS apresentadas (conforme o **Edital do Pregão Presencial RP nº. 006/2022 – Proc. Adm. nº. 3408/2021 e Relatório**), segue dando continuidade ao certame em epigrafe, **CONVOCANDO**, os fornecedores classificados na sequência, para que apresentem suas amostras, cuja descrição abaixo segue, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar desta publicação. A Sessão de Análise de Amostras fica desde logo designada para as 14h00min do dia **03/06/2022** na Secretaria Municipal de Educação de Nova Campina, sito Av. João Cardoso de Almeida, nº 1010, Centro - Nova Campina/SP. (Marcos Nicolau Izzo - Pregoeiro)

CASSIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Item 093



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.123.072/0001-58

AVISO 007

DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, AVISA**, as empresas provisoriamente classificadas e convocadas (CONVOCAÇÃO 01) junto a licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP - Tipo Menor Preço Por Item, tendo como Objeto: Registro de Preços para Aquisição futura e eventual de **MATERIAIS ESCOLARES E DE ESCRITÓRIO**, que o não atendimento quanto a entrega dos ITENS chamados a análise e julgamento (Amostras) será considerado desrespeito as regras impostas pelo **Edital nº 006/2022, acarretando a penalidade de desclassificação da empresa do certame em epigrafe**. Para que não restem dúvidas: *“O Edital é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.* (Rocha Furtado, Ministério Público, TCU). E o TRF1 já decidiu (AC 20023200009391): *“Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)*”. Nesta esteira é que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA, ALERTA**, que a desídia do fornecedor convocado a apresentar suas amostras (conforme o Edital do Pregão Eletrônico RP nº. 006/2022 – Proc. Adm. nº. 3408/2021) importará desde logo em abertura de procedimento administrativo (devido processo legal) visando a punição da empresa relapsa. (Marcos Nicolau Izzo – Pregoeiro)